

# A ÉTICA DO TRABALHO NO BRASIL



ISSN: 2316-2317

## Revista Eletrônica Multidisciplinar FACEAR

Andréa Arruda Vaz; Camila Akemi de Souza Nagai; Jéssica Nayara M. de  
Oliveira

Faculdade Educacional Araucária

### RESUMO

Este artigo irá tratar a respeito dos aspectos morais do trabalho no Brasil. A ética pode vir a ser confundida como lei, pois ela tenta encontrar um meio para o melhor modo de conviver na sociedade. Para Aristóteles, “toda a racionalidade prática visa um fim ou um bem e a ética tem como propósito estabelecer a finalidade suprema que está acima e justifica todas as outras, e qual maneira de alcançá-la”. A finalidade suprema seria a felicidade, sendo uma virtude que se encontra entre os extremos e só é alcançada por alguém que demonstre prudência.

Palavra-chave: Ética do Trabalho; trabalho.

### 1 INTRODUÇÃO

Denota-se por meio desse artigo científico o que seria a ética do trabalho, descrevendo assim sua origem e seu significado, deixando claro qual é a sua importância na vida dos trabalhadores nos ramos empresariais.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1. Origem da Ética**

A palavra Ética vem do Latim com origem na Grécia antiga, sendo derivada da palavra Êthos, que tem como significado residência, morada ou lugar onde se habita. Com isso surgiu o termo Ethica, significando assim caráter, tendo como utilidade o modo de expressar costumes e hábitos, sendo muito utilizada por filósofos, tanto que ao decorrer da história do pensamento Ocidental, a ética acabou sendo considerada a moral dos filósofos.

A ética em si depende dos valores próprios de cada sociedade, pois as crenças e culturas modificam colocando em pauta sua circunstância de historicidade, sendo assim o que, em determinada cultura se julga correto e normal outra pode entender como impraticável por outra cultura.

Para Betioli a palavra ética tem como o “objetivo os valores que presidem o comportamento humano em todas as suas expressões existenciais”.

### **2.2. Conceito da Ética no Trabalho**

De acordo com Aurélio a ética é um “conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano”. Verifica-se que todos os indivíduos são livres para agir da maneira que achar melhor, mas deve-se ter em mente que não poderá agredi os direitos fundamentais de outro indivíduo.

Conforme ressalta Romita (2014, pág. 53) “Os direitos fundamentais repousam sobre o valor básico do reconhecimento da dignidade da pessoa humana”.

Acrescenta ainda Arion Sayão Romita:

Podem-se definir direito fundamentais como os que, em dado momento histórico, fundado no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, asseguram a cada homem as garantias de liberdade, igualdade, solidariedade, cidadania e justiça. (Romita, 2014)

Entendendo assim que o direito fundamental de um ser humano deve ser inviolável perante todos em uma sociedade. Ademais a dignidade da pessoa é o bem maior a ser tutelado pelo direito, assim como está para com relação ao direito à vida. Direito de cunho central para as discussões jurídico-filosóficas que permeiam inclusive o mundo do trabalho. Ademais a vida do trabalhador, assim como a saúde e segurança ascendem a premissas maiores nesse instituto, ademais integralmente relacionada à vida digna.

### 2.2.1. Ética no trabalho e as consequências práticas

A ética no trabalho vem a ser um conjunto de atitudes e valores positivos que um indivíduo efetua no dia-a-dia do ambiente de trabalho, vindo a ser de extrema importância para um bom relacionamento entre todos os trabalhadores.

Denota-se que em todos os lugares do Brasil é de extremo bom senso o uso da honestidade, da confiabilidade, da pontualidade, do comprometimento, ser transparente com os colegas, evitando fofocas, para não causar agressões à honra dos colegas de trabalho.

Conforme Arion Sayão Romita:

À honra do trabalhador pode ser ofendida por atos do empregador em várias ocasiões e em todas as fases da relação de emprego, desde a pré-contratual até a posterior à extinção do vínculo empregatício. O ordenamento jurídico brasileiro protege a honra do empregado em todos esses transes, a começar pelo dispositivo constitucional acima referido (art, 5º, inciso, X), que proclama a inviolabilidade da honra da

pessoa, vale dizer, também do trabalhador engajado numa relação de emprego. (Romita, 2014)

Quando se trata do ser humano deve-se tomar cuidado, pois com qualquer atitude ou palavras é possível ofender a honra de outrem, mas com isso se estaria contrariando um direito fundamental, sendo assim haveria a violação a preceito de ordem fundamental e humana. E esse ato se tem consequências que deverem ser cumpridas perante a sociedade.

Alguns simples atos de cordialidade, um pedido de licença ou desculpas, podem mostrar qual é a sua autoimagem e se está apto a ser funcionário de tal empresa. Pois se aplicando a ética no ambiente de trabalho, verifica-se que os empregados estarão proporcionando lucros para com a empresa, pois conseqüentemente estará a adquirir um ambiente mais harmonioso, agradável e respeitoso, facilitando para o bom funcionamento da empresa efetivamente uma maior facilidade em realizar as atividades empresariais. Poderá ter como recompensa de tais atos o reconhecimento, não só pelo trabalho efetuado, mas também por sua postura ética, de valores e condutas.

### 2.3. Éticas do Empregador

Para que o ambiente do trabalho seja considerado digno necessita também que o empregado tenha suas inúmeras garantias realizadas, previsto no art. 7º, [...] IV<sup>1</sup> da CF/88.

Conforme a Constituição de 1988:

Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem poder de aquisitivo sendo vedada sua vinculação para qualquer fim<sup>7</sup>.

Essas garantias são fundamentais para com os trabalhadores, devendo assim ser cumpridas e conseqüentemente ser justo para com todos, pois

conforme é dito por Olindo (1999, pág.128) “viver eticamente é viver conforme a justiça”.

Conforme registrado no STJ:

“A cláusula constitucional inscrita no art. 7º, IV, da Carta Política – para além da proclamação da garantia social do salário mínimo – consubstancia verdadeira imposição legiferante, que, dirigida ao Poder Público, tem por finalidade vinculá-lo à efetivação de uma prestação positiva destinada (a) a satisfazer as necessidades essenciais do trabalhador e de sua família e (b) a preservar, mediante reajustes periódicos, o valor intrínseco dessa remuneração básica, conservando-lhe o poder aquisitivo”.

Com base nestas garantias cumpridas dará ao empregado mais ânimo e bom gosto de trabalhar em tal empresa, e automaticamente está mais disposto ao trabalho e a ajudar seus colegas do trabalho. Nesse aspecto é importante a compreensão e a visualização de que um ambiente de trabalho harmônico e equilibrado gera uma maior satisfação no trabalho, mais felicidade, mais vontade e motivação para desempenhá-lo diariamente o labor. Assim uma ética pautada no respeito e na centralidade do ser humano enquanto sujeito de direito e cujas tutelas legais para si estão voltadas. Uma ética empresarial voltada para o respeito ao ser humano, certamente só poderá proporcionar melhorias no desenvolvimento social e econômico.

## **CONCLUSÃO**

Denota-se com essa pesquisa que a ética tem uma função moralizada, discutindo o que é a moral e ainda critica posturas de ações, padronizando códigos de comportamentos. Ou seja, a ética também tem a função humanista. Mas elas vêm a estarem interligadas, realizando, critérios para julgar o certo do errado, influenciando e sendo influenciado.

Verifica-se que a ética no ambiente de trabalho vem a ser de extrema importância, não só por parte dos empregados como também dos empregadores, pois assim você seria guiado para um lugar onde se almeja estar, teria um bom convívio, um ambiente agradável e isso levaria a empresa a ter um melhor desenvolvimento produtivo. E o mais importante de todos, mostraria a preocupação com a proteção a direitos e garantias fundamentais.

## REFERÊNCIAS

Agilis Rh – Ética no Trabalho – [www.intero.com.br/blogdaagilis/blog/?p=944](http://www.intero.com.br/blogdaagilis/blog/?p=944)

Antônio Lopes de Sá – Ética Profissional.

Arion Sayão Romita – Direito fundamentais nas relações de trabalho – 5.ed.rev.e aumentada. – São Paulo: LTr,2014.

Aristóteles – Conceito de Ética – [www.significados.com.br/etica/](http://www.significados.com.br/etica/)

BETIOLI, Antoni Bento – Introdução ao Direito: Lições de propedêutica tridimensional – 12.ed. – Revista e atualizada – São Paulo; Saraiva, 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda – Miniaurélio: o minidicionário de língua portuguesa dicionário/ coordenação de edição Marina Baird Ferreira; equipe de lexicografia Margarida dos Anjos; - 7. ed. – Curitiba: Ed. Positivo; 2008.

Vade Mecum Saraiva/ Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. - 17. ed. atual. e ampl. - São Paulo; Saraiva, 2014.

Jacqueline Chaves – Analista de Recursos Humanos – Código de Ética Profissional do Administrador – [www.agenciaopen.com/blog/etica-no-trabalho](http://www.agenciaopen.com/blog/etica-no-trabalho).

José Roberto Marques – Dicas e conceitos – [www.ibccoaching.com.br/tudo-sobre-coaching-carreira/a-importancia-da-conduta-etica-no-trabalho/](http://www.ibccoaching.com.br/tudo-sobre-coaching-carreira/a-importancia-da-conduta-etica-no-trabalho/)

MARMELSTEIN, George – Curso de direito fundamentais – 5.ed.- São Paulo, Atlas, 2014.

OLINDO Pegoraro. Ética é justiça, Petrópolis; Vozes, 1999.